



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025  
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Ratifica o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminas – e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, e autoriza a adesão do Município de Unaí (MG).

Autor: Prefeito Municipal - Thiago Martins Rodrigues - PL  
Relator: Vereador Paulo César Rodrigues - União Brasil

## RELATÓRIO

1. O Prefeito Thiago Martins Rodrigues encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 51/2025, que ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS – e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, autorizando a adesão do Município de Unaí a essas entidades.

2. Na mensagem que acompanha o projeto, o Chefe do Executivo justifica a proposta destacando que a adesão permitirá ao Município compartilhar estruturas, serviços, projetos e programas com os demais entes participantes, em áreas de interesse comum, como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, transporte, saneamento básico, iluminação pública, segurança, assistência social, defesa civil, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, regularização fundiária, entre outras.

3. O Projeto passou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo recebido o Parecer nº 148/2025, concluindo pela sua aprovação. Passou também pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, contudo não recebeu parecer.

4. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa**, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “g” e “i” do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

## FUNDAMENTAÇÃO

5. O exame do projeto, à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não evidenciou vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. A proposição observa o princípio da legalidade, encontra amparo na competência legislativa municipal (CF, art. 30, I e II) e está redigida de forma compatível com o processo legislativo estabelecido no Regimento Interno.

6. A matéria versa sobre a integração do Município em organismos de cooperação interfederativa e associativa, instrumento legítimo de gestão associada de serviços públicos e de representação político-institucional de interesses municipais. Tais mecanismos encontram respaldo no modelo federativo brasileiro e contribuem para a eficiência administrativa e a otimização de recursos.

7. A proposição atende aos requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno, estando instruída com mensagem do Executivo e acompanhada de informações suficientes para apreciação.

8. Embora o texto contenha detalhamento das finalidades do consórcio e da associação, a forma adotada não compromete a clareza nem a compreensão do conteúdo normativo. A proposição apresenta estrutura formal coerente com a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 45/2003.

9. A redação da matéria é clara e mantém coerência com os padrões regimentais. Eventuais ajustes de forma poderão ser realizados pela Comissão de Redação Final, se necessários, sem alteração do mérito.

## CONCLUSÃO

10. Considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa examinados, bem como a relevância da matéria para a organização e a gestão pública municipal, VOTO pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025 na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Vereador Relator | União Brasil





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3 em 11/08/2025 14:24:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1487.0824.113E.R36Z.0828**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **483.20B** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 390/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **11/08/2025 - 13:59:35**

Código de Autenticidade deste Documento: **13U1.3359.7359.4511.8205**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

